Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 1.924 de 18 de Dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de / reajuste na tabela salarial / de abono ao servidores municipais".

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalorizar no percentual de 40% (Quarenta por cento), os valores dos padrões, referências, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas em geral do serviço público municipal a partir de 1º de dezembro de 1.989.

Artigo 2º - Fica ainda acrescido um abono proporcional a carga horária de NCZ$ 100,00 (Cem Cruzados Novos), / exclusivamente no mês de dezembro corrente, de / ordem geral.

Artigo 3º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei/ correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos de sua eficácia a partir / de 1º de dezembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 18 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral